



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2012 às 19:13
<i>[Assinatura]</i> Matr: 47263

MPV 557

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA

PARTIDO PCdoB

UF CE

PÁGINA 01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012 DATA

<i>[Assinatura]</i> ASSINATURA

